



CAMPANHA SALARIAL 2016-2017

Pautas aprovadas e encaminhadas

Os trabalhadores da Aperam e da Vamservice que compareceram à assembleia na última semana aprovaram a pauta de reivindicações que será encaminhada às empresas. A pauta da Aperam tem 11 itens e da Vamservice 12 itens.

PAUTA

Um companheiro, durante a assembleia, perguntou o que seria a Pauta de reivindicações?

É simples!

Quando vamos ao supermercado levamos uma lista de compras. Quan-

do voltamos do médico trazemos uma receita de medicamentos.

Quando vamos negociar com a empresa levamos uma lista com os nossos pedidos. Essa lista é a nossa pauta de reivindicações.

E O QUE É DATA BASE?

Todos os trabalhadores têm direito a um contrato individual e um contrato coletivo de trabalho.

O contrato individual é o que nos garante todos os direitos que estão na CLT (Consolidação das Leis do Trabalho) como: férias,

13º, repouso remunerado, etc.

Já o contrato coletivo de trabalho é o que nos garante direitos acima da CLT, exemplo: retorno de férias, cesta básica, assistência médica, adicionais noturnos, etc.

Os patrões são obrigados, uma vez por ano, a negociar com o Sindicato que representa os trabalhadores esse contrato coletivo de trabalho.

No Brasil, como forma de enfraquecer os trabalhadores a legislação dividiu as diversas categorias em diversas datas bases,

que é a data onde o patrão é obrigado a negociar com os trabalhadores.

No caso dos trabalhadores da Aperam e da Vamservice, a data base é 1º de novembro.

É por isso que construímos uma pauta de reivindicações que é encaminhada aos patrões servindo de referência para os debates que serão realizados durante as reuniões de negociação.

Abaixo, estamos publicando a pauta da Aperam.

No próximo, será publicada a pauta da Vamservice.

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DA APERAM RESUMIDA

CLÁUSULA 1ª - REAJUSTE SALARIAL: Os salários nominais vigentes em 31 de outubro de 2016 serão corrigidos pelo INPC-IBGE apurado entre o dia 1º de novembro de 2015 a 31 de outubro de 2016, ou qualquer outro índice que seja mais benéfico para o trabalhador.

OBS: A estimativa de reajuste para a recomposição do poder de compra entre 01/11/2015 e

31/10/2016, de acordo com o INPC-IBGE, é 9,01%.

§ 2º - AUMENTO REAL / PRODUTIVIDADE: Após a correção salarial prevista na Cláusula 1ª, a APERAM concederá aos seus empregados abrangidos pelo presente Acordo, um ajustamento salarial de 5%, a título de Aumento Real/Produtividade.

CLÁUSULA 2ª - ABONO / 2016: A APERAM pagará a

Título de ABONO, referente ao ano de 2016, o valor correspondente a 1 (um) salário mínimo calculado pelo DIEESE para o mês de Outubro/2016.

§ 1º - Para efeito de informação, o Salário Mínimo Necessário calculado pelo DIEESE para julho de 2016 é de R\$ 3.992,75).

CLÁUSULA 3ª - ISONOMIA SALARIAL: Nenhum trabalhador da APERAM

que tenha a mesma função e/ou que exerça as mesmas atividades poderá receber salário diferenciado.

CLÁUSULA 4ª - BOLSA DE ESTUDO: A APERAM, a título de incentivo à educação, concederá bolsa de estudo na proporção de 50% (cinquenta por cento) da mensalidade, aos seus empregados e, ampliará o benefício para os seus dependentes que estejam

comprovadamente matriculados em curso superior ou curso de nível médio.

PARÁGRAFO ÚNICO- A APERAM custeará, na proporção de 50% da mensalidade de cursos de Língua Estrangeira e Informática aos trabalhadores devidamente matriculados. No caso do empregado estudante, que tem dificuldade de ajustar o horário de trabalho com o horário escolar, lhe será assegurada o direito à negociação direta com a APERAM e o METASITA, para definir a flexibilidade do horário de trabalho, sem prejuízos para as partes.

CLÁUSULA 5ª - ASSISTÊNCIA À SAÚDE:

A Cláusula do Acordo Coletivo de Trabalho vigente será acrescida dos seguintes parágrafos:
§ 1º - A APERAM cobrirá, conforme extrato, todo medicamento prescrito em receita médica pelo profissional médico consultado;
§ 2º - Será de livre escolha do trabalhador a escolha do odontologista para fazer o seu tratamento devendo a empresa cobrir a despesa efetuada conforme extrato do trabalhador;

CLÁUSULA 6ª - CARTÃO ALIMENTAÇÃO:

A empresa fornecerá cartão alimentação a todos seus empregados efetivos, independente da data da sua contratação, incluindo os afastados, com crédito mensal

no valor referente a uma cesta básica ideal conforme pesquisa realizada pelo DIEESE.

OBS: O valor da Cesta Básica calculado pelo DIEESE para o mês de julho de 2016 é R\$423,10.

CLÁUSULA 7ª - JORNADA DE TRABALHO:

A Cláusula do Acordo Coletivo de Trabalho vigente passará a ter a seguinte redação:

A APERAM manterá a Jornada de Trabalho de 40 horas semanais, e, de 36 horas semanais para os trabalhadores que laboram em turno, sem reduzir os salários.

§ 1º - A partir do início da vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, a jornada semanal de trabalho para os

empregados que laboram no chamado horário administrativo, isto é, de segunda à sexta-feira, em turno

único ou em dois

turnos – matutino e vespertino, será de no máximo 40h semanais, sendo realizado plebiscito para definição dos horários.

§ 2º - Para os trabalhadores que trabalham em regime de três turnos será realizado um plebiscito conjuntamente, sindicato e empresa, para medir o nível de satisfação dos trabalhadores com a jornada praticada atualmente. No caso de 50% mais um dos trabalhadores demonstrarem insatisfação com a atual jornada, serão

abertas negociações entre o METASITA e a APERAM para definição da jornada que será aplicada 30 dias após a realização do plebiscito.

CLÁUSULA 8ª - RETORNO DE FÉRIAS:

A Cláusula do Acordo Coletivo de Trabalho vigente passará a ter a seguinte redação:

A APERAM pagará aos seus empregados, independentemente da data de admissão, quando da volta do gozo de férias, o adicional de retorno de férias correspondente à importância equivalente a 100 % (cem por cento) da remuneração de férias, excluído desta o adicional previsto no inciso XVII, artigo 7º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA 9ª - HORAS EXTRAS:

A Cláusula do Acordo Coletivo de Trabalho vigente passará a ter a seguinte redação:

Fica expressamente proibida a realização de horas extras pelos trabalhadores da APERAM. Em casos de extrema necessidade, as horas extras que forem realizadas pelos trabalhadores da APERAM, serão remuneradas com o acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal. Se houver opção por parte do trabalhador em compensar a hora extra realizada, a mesma se dará em dobro ao número de horas realizadas.

§ 1º - Nos casos em que o empregado for convocado fora do horário normal de trabalho para atendimento de emergência, as horas extras passarão a ser contadas a partir de seu deslocamento, até o retorno à sua residência.

§ 2º - Será preservado, quando da convocação do trabalhador, o intervalo mínimo legal de descanso entre jornadas de trabalho (art. 66 CLT).

§ 3º - A APERAM enviará mensalmente ao METASITA, relação do número de horas extras realizadas, destacando quantas foram pagas, quantas foram compensadas e o motivo de sua realização.

CLÁUSULA 10ª - TAXA NEGOCIAL:

A Cláusula do Acordo Coletivo de Trabalho vigente passará a ter a seguinte redação:

A APERAM se obriga a descontar, como simples intermediária, de todos os seus empregados, sócios do Sindicato, beneficiados por este acordo, uma taxa negocial no valor de R\$____, do salário do mês de novembro/2016, ou no primeiro pagamento posterior ao fechamento das negociações, conforme deliberação da Assembleia, visando recompor os gastos extras do METASITA com a Campanha Salarial de 2016/2017.

CLÁUSULA 11ª - Manutenção integral das cláusulas do ACT 2015/2016, ressaltando apenas alterações neste processo negocial.

*Isonomia:
trabalho igual,
salário igual.
Bolsa de estudo
100%...*

*Reposição
das perdas e
ganho real. Fim da
jornada fixa. Retorno
de férias de 100%
para todos...*

